



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 25/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2020, QUE TRATA DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS EM DESACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 18 de abril de 2023, lida na 8ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação do projeto e remeteu a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos avocou a relatoria do projeto, tendo este apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2020, QUE TRATA DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS EM DESACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 13/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a regularização normativa da Lei municipal nº 1.250, de 09 de novembro de 2020”.

A modificação apontada neste projeto tem o intuito de ampliar o prazo de requerimento para regularização das obras neste município, cujos projetos não foram devidamente aprovados ou foram executadas sem o devido licenciamento.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Em análise meritória, registro que a pretensão do autor da proposição é ampliar o prazo para que o interessado possa regularizar seu imóvel, bem como para que o Município possa intimá-lo para promover a regularização.

Ocorre que, analisando detidamente a projeto, este relator concorda apenas com a concessão de novo prazo para que o interessado venha solicitar a regularização de seu imóvel.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: SUPRESSIVA AO ART. 2º:

– Redação Atual:

Art. 2º As obras comprovadamente efetuadas e concluídas até a presente data, executadas sem o devido licenciamento ou que tenham ignorado os projetos aprovados, poderão ser regularizadas, a requerimento do interessado ou sob intimação da municipalidade, até o dia 31 de dezembro de 2023, data última para protocolo do requerimento de regularização.

– Redação Proposta:

Art. 2º As obras comprovadamente efetuadas e concluídas até a presente data, executadas sem o devido licenciamento ou que tenham ignorado os projetos aprovados, poderão ser regularizadas, a requerimento do interessado, até o dia 31 de dezembro de 2023, data última para protocolo do requerimento de regularização.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 25/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 03/2023

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2020, QUE TRATA DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS EM DESACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 31 de maio de 2023.

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO:11371499730
730

Assinado de forma digital por
AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2023.05.31 15:45:50
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE

(ausente)

Antonio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

FELIX TESCH FRANCISCO:14180661764
180661764

Assinado de forma digital
por FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764
Dados: 2023.05.31
15:46:24 -03'00'

Félix Tech Francisco

MEMBRO E RELATOR

